



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**PORTARIA Nº 195/2015**

Disciplina procedimento a ser adotado em relação aos recursos especiais e/ou extraordinários relacionados às questões penais-militares no âmbito do Tribunal de Justiça Militar.

**O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul**, de acordo com o artigo 241, inciso XIV, da Lei n.º 7.356, de 1.º de fevereiro de 1980, combinado com o artigo 9.º, inciso XIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que preceitua a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LVII, *in verbis*: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, decorrente do consagrado princípio da presunção de inocência;

CONSIDERANDO que a jurisprudência é pacífica no sentido da vedação da possibilidade de execução provisória ou antecipada da pena; e

CONSIDERANDO as orientações contidas na Resolução nº 151/2015, que institui o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no Tribunal de Justiça Militar do Estado;

**RESOLVE:**

Artigo 1.º - Fica estabelecido que os processos-crime onde constam recursos aos Tribunais Superiores, após a análise de sua admissibilidade e análise da Repercussão Geral e Repetitivos serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça e/ou ao Supremo Tribunal Federal.

Artigo 2.º - Após a digitalização nos órgãos superiores, os processos físicos retornarão ao Tribunal de Justiça Militar e permanecerão na Coordenadoria Judiciária, aguardando o trânsito em julgado da decisão.

Artigo 3.º - Informada do trânsito em julgado pelos Tribunais Superiores, a Coordenadoria Judiciária fará a juntada dos documentos aos autos, certificando o trânsito em julgado da decisão, remetendo à origem para o seu cumprimento.

§ 1.º - A Coordenadoria Judiciária deverá manter pesquisa permanente no *site* dos Tribunais Superiores, consultando o andamento dos processos, e quando constatado já ter ocorrido o julgamento com o trânsito em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

julgado, independente do recebimento das peças digitalizadas, as quais são remetidas pelos Tribunais Superiores após o trânsito, fará cópia dos movimentos e das decisões proferidas e lançadas no site do Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal e procederá conforme descrito no *caput* deste artigo.

§ 2º - Na hipótese de já ter sido feita a remessa do processo-crime para o 1º grau, ao receber as peças digitalizadas dos Tribunais Superiores, a Coordenadoria Judiciária, após o registro no sistema eletrônico, fará a remessa das peças para a Auditoria Militar correspondente.

Artigo 4.º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Tribunal de Justiça Militar, Porto Alegre, 3 de Novembro de 2015.

**Sergio Antonio Berni de Brum**  
**Juiz-Presidente**

**(publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.676 de 6/11/2015)**